

PROJETO DE LEI Nº _____ 529/2023

Dá nova redação ao inciso I do art. 2º da Lei nº 9.041/2005, que “Concede benefício fiscal ou auxílio para os casos que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.041, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

Parágrafo único – A remissão e a devolução, em relação ao tributo já pago, de que trata o *caput* deste artigo, será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado que, pela extensão do dano, a recuperação ultrapassa o exercício.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

MARCELA DE LACERDA
TROPIA:12393283625
83625

Assinado de forma digital por MARCELA DE LACERDA
TROPIA:12393283625
Data: 2023.03.15 13:39:08 -03'00'

**Vereadora Marcela Trópia
NOVO**

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 15/03/2023
HORA: 14:24:20

JUSTIFICATIVA:

Pagar IPTU é uma obrigação, desde que esteja presente a capacidade contributiva para que o proprietário do imóvel ou seu inquilino possa arcar com o imposto. A Lei 9.041/2005 concede benefício fiscal ou auxílio até o limite do valor do IPTU aos proprietários de imóveis atingidos por desastres ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fator da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

O parágrafo único da referida lei trata apenas da "remissão" como um benefício fiscal, que será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado que, pela extensão do dano, a recuperação ultrapassa o exercício.

No entanto, o referido parágrafo não trata da "devolução", o que não faz sentido, já que, caso os contribuintes que pagaram o IPTU antes de terem os seus imóveis afetados pelas chuvas, deverão também ser beneficiados por meio da requisição da devolução do imposto já pago.

Assim, mostra-se juridicamente justificável a proposta, para que a Prefeitura conceda a remissão e a devolução do IPTU ao requerente, nos casos de "imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social", conforme previsto na Lei nº 9.041/2005.

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	15/03/2023 17:35:57 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	14_03_2023- PL- Remissão do IPTU.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	f444d1d2bd7dacc2a1bdfe529b380eef44c62a0dc611cc0acb2076ef3d7a9aff
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=MARCELA DE LACERDA TROPIA:***932836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	15/03/2023 16:39:08 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro